

**CONSELHO DE
ARBITRAGEM**



**NORMAS CLASSIFICAÇÃO
ÁRBITROS E
OBSERVADORES FUTSAL
2024 / 2025**



ÍNDICE

CAPÍTULO I – NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO DOS ÁRBITROS DE FUTSAL 4

INTRODUÇÃO 4

SECÇÃO I - COMPONENTES DA CLASSIFICAÇÃO FINAL 6

ARTIGO 1º - DEFINIÇÃO DAS COMPONENTES 6

ARTIGO 2º - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES EM
COMPETIÇÃO (OBSERVAÇÕES)..... 6

ARTIGO 3º - PROVA ESCRITA 7

ARTIGO 4º - PROVA FÍSICA 8

ARTIGO 5º- PROVA DE INGLÊS..... 11

ARTIGO 6º - PROVA TÉCNICA 11

ARTIGO 7º - BONIFICAÇÕES 12

ARTIGO 8º - PENALIZAÇÕES 13

ARTIGO 9º - DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL 14

**SECÇÃO II - REGRAS PARA AS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO NO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES EM COMPETIÇÃO
(OBSERVAÇÕES) 15**

ARTIGO 10º - JOGOS 15

ARTIGO 11º - OBSERVAÇÕES 15

ARTIGO 12º - NÚMERO DE OBSERVAÇÕES 15

SECÇÃO III - PRONÚNCIAS / RECLAMAÇÕES 16

ARTIGO 13º - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO 16

ARTIGO 14º - OUTROS ELEMENTOS CLASSIFICATIVOS 16

SECÇÃO IV - PROVAS FALHADAS OU NÃO REALIZA E REPETIÇÃO 17

ARTIGO 15º - SUSPENSÃO DE ATIVIDADE 17

ARTIGO 16º - REPETIÇÃO 17

ARTIGO 17º - REALIZAÇÃO DE PROVAS EM SEGUNDA CHAMADA OU REPETIÇÃO 17

ARTIGO 18º - NÃO REALIZAÇÃO DE PROVAS 17

ARTIGO 19º - FALTA INJUSTIFICADA 17

ARTIGO 20º - PROMOÇÃO DE CATEGORIA 17

SECÇÃO V - ELABORAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL 18

ARTIGO 21º - ÁRBITRO SEM CLASSIFICAÇÃO 18

ARTIGO 22º - IGUALDADE PONTUAL 18

SECÇÃO VI – GENERALIDADES 18

ARTIGO 23º - UTILIZAÇÃO DE MEIOS ILÍCITOS 18

ARTIGO 24º - VALIDAÇÃO DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO 18

ARTIGO 25º - DENÚNCIA DE ARBITRAGEM INCORRETA 18



ARTIGO 26º - CATEGORIA C5F.....	19
ARTIGO 27º - SITUAÇÕES EXCECIONAIS.....	19
ARTIGO 28º - CASOS OMISSOS.....	19
CAPÍTULO II – NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO DOS OBSERVADORES DE FUTSAL.....	20
SECÇÃO I – CRITÉRIOS E COMPONENTES	20
ARTIGO 1º - CRITÉRIOS.....	20
ARTIGO 2º - CLASSIFICAÇÃO.....	20
ARTIGO 3º - AVALIAÇÃO TEÓRICA.....	21
ARTIGO 4º - AVALIAÇÃO PRÁTICA.....	21
ARTIGO 5º - AVALIAÇÃO CONTÍNUA.....	21
SECÇÃO II – BONIFICAÇÕES E PENALIZAÇÕES	21
ARTIGO 6º - TESTE ESCRITO.....	21
ARTIGO 7º - TESTE DE VISIONAMENTO.....	21
ARTIGO 8º - RELATÓRIO TÉCNICO.....	21
SECÇÃO III – PONTUAÇÃO FINAL	22
ARTIGO 9º - DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL.....	22

CAPÍTULO I – NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO DOS ÁRBITROS DE FUTSAL

INTRODUÇÃO

O presente documento tem como objetivo estabelecer normas claras e justas para a classificação dos árbitros de futsal da Associação de Futebol do Porto, promovendo a meritocracia no processo avaliativo.

A missão do Conselho de Arbitragem é garantir que o desempenho dos árbitros seja avaliado de forma objetiva, transparente e baseada em critérios técnicos rigorosos, assegurando que as classificações reflitam verdadeiramente a competência e o compromisso de cada agente. Com estas normas, procura-se não apenas reconhecer o esforço individual, mas também incentivar o desenvolvimento contínuo e a excelência no exercício da atividade, contribuindo para a melhoria global do futsal.

Estas normas foram desenvolvidas para garantir que as avaliações são baseadas em critérios técnicos sólidos e imparciais, promovendo a excelência e o desenvolvimento contínuo na arbitragem de futsal. Ao seguir estas diretrizes, procuramos contribuir para a integridade e a qualidade das competições de futsal, garantindo que os mais qualificados sejam reconhecidos e promovidos.

O documento estabelece as diretrizes e critérios para a classificação dos árbitros de futsal para a temporada 2024/2025, estando organizado em vários títulos que detalham os componentes da classificação, as regras para as avaliações de desempenho, procedimentos para provas físicas, escritas e técnicas, bonificações, penalizações, e critérios para promoções e repetições de provas:

Componentes da Classificação Final:

- **Avaliação de desempenho em competição:** Baseada nas observações durante os jogos.
- **Provas escritas:** Incluem perguntas de escolha múltipla ou desenvolvimento sobre as Leis do Jogo e regulamentos.
- **Provas físicas:** Testes de velocidade, agilidade e resistência.
- **Prova de inglês:** Avalia o domínio da língua inglesa por parte dos árbitros.
- **Prova técnica:** Avalia as competências técnicas dos árbitros, em contexto teórico-prático.
- **Bonificações e penalizações:** São aplicadas com base na composição corporal, atividades nas plataformas digitais, e sanções disciplinares.

Regras para Avaliações de Desempenho:

- Detalha a fórmula de cálculo da pontuação das observações e o coeficiente do observador.
- Define os critérios para o número de observações necessárias.

Provas:

- **Prova escrita:** Composta por testes de escolha múltipla ou desenvolvimento.
- **Prova física:** Inclui testes específicos para velocidade, agilidade e resistência com níveis mínimos a serem atingidos.
- **Prova de inglês:** Testes de escolha múltipla para as categorias C5 e C5F.
- **Prova técnica:** Avalia competências técnicas.

Bonificações:

- Avaliação da aptidão física e imagem corporal.
- Presença em ações de formação, atividades semanais e testes online.



Penalizações:

- Definem as consequências por não atender aos requisitos dos pedidos de dispensa e da aplicação de sanções disciplinares.

Promoções e Repetições de Provas:

- Regras para a promoção de categorias.
- Condições para a repetição de provas em casos de falhas ou lesões justificadas.

Generalidades:

- Normas sobre a utilização de meios ilícitos, validação de relatórios de avaliação, e denúncia de arbitragens incorretas.
- Procedimentos para situações excecionais e casos omissos.

Para efeitos das presentes normas, considera-se:

- a) Prova - Factor avaliativo, composta por um ou vários testes e/ou uma ou várias provas específicas;
- b) Prova específica – Factor avaliativo composto por um ou vários testes.
- c) Teste - Factor avaliativo unitário integrante de uma prova ou prova específica.

SECÇÃO I - COMPONENTES DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

ARTIGO 1º - DEFINIÇÃO DAS COMPONENTES

O apuramento da classificação final dos(as) árbitros(as) é determinado, de acordo com as presentes normas, por:

- Avaliação de desempenho no exercício de funções em competição (observações);
- Classificações obtidas na prova escrita, prova física, prova de inglês e prova técnica;
- Bonificações resultante da avaliação da composição corporal, da(s) atividades na(s) plataforma(s) digital(ais) – atividades semanais e testes online - e das presenças em ações de formação;
- Penalizações em resultado dos pedidos de dispensa da aplicação de sanções disciplinares.

ARTIGO 2º - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES EM COMPETIÇÃO (OBSERVAÇÕES)

- A pontuação da avaliação do desempenho no exercício de funções em competição (AD) é obtida através da média das pontuações obtidas, aplicado o coeficiente do observador, através da seguinte fórmula:

$$AD = (SOMA DAS Obs)/n$$

Obs: Pontuação final, aplicado o coeficiente do observador, atribuída ao(à) árbitro(a), em cada avaliação de desempenho realizada ao árbitro, pelo observador ou Conselho de Arbitragem, caso tenha alterado a pontuação atribuída pelo observador;

n: número de avaliações de desempenho realizadas ao(à) árbitro(a).

- A pontuação final (Obs) atribuída no jogo pelo observador ou pelo Conselho de Arbitragem, caso tenha alterado a pontuação atribuída pelo observador, é apurada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Obs = POi * COi$$

POi: pontuação atribuída no jogo pelo observador ou pelo Conselho de Arbitragem, caso tenha alterado a pontuação atribuída pelo observador;

COi: coeficiente do observador do jogo i

- O coeficiente do observador (CO) é calculado autonomamente para cada categoria pela seguinte fórmula:

$$COi = MG / MOi, \text{ em que:}$$

MG: média aritmética geral das pontuações atribuídas por todos os observadores na categoria.

MOi: média aritmética das pontuações atribuídas pelo observador i na categoria se tiver realizado um mínimo de 3 (três) avaliações na categoria.

- COi* tem o valor 1 (um) nas seguintes situações:
 - Caso o número de avaliações realizadas na categoria, pelo observador, seja inferior a 3 (três);
 - Caso o observador avalie todos(as) os(as) árbitros(as) de uma categoria.
- Em caso de alteração da pontuação inicialmente atribuída pelo observador à avaliação de desempenho do(a) árbitro(a), relevará para o apuramento do CO desse observador a pontuação final atribuída ao(à) árbitro(a).



ARTIGO 3º - PROVA ESCRITA

1. A prova escrita é composta por dois teste escrito, cada um constituído por 20 (vinte) perguntas de escolha múltipla, com quatro possibilidades de resposta para cada pergunta, ou desenvolvimento, sobre Leis do Jogo e Regulamentos, pontuadas numa escala de 0 a 10 pontos.
2. Para as árbitras de categorias C5F que integrem outras categorias, a prova será considerada, para efeitos classificativos em ambas as categorias.
3. A resposta a cada pergunta é pontuada de acordo com a seguinte escala:
 - a) Na categoria C5, C6 e C5F:
 - Resposta correta: 0,5 pontos;
 - Resposta incorreta: -0,2 pontos;
 - Sem resposta: 0,0 pontos.
 - b) Nas restantes categorias:
 - Resposta correta: 0,5 Pontos;
 - Resposta incorreta: 0 Pontos;
 - Sem resposta: 0 Pontos.

4. Serão aplicadas às pontuações obtidas em cada teste realizado as seguintes bonificações, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = T * FB$$

(exemplo: se o(a) árbitro(a) obtiver a pontuação de 9,5, essa nota será multiplicada por 1,15, sendo a sua NF (nota final) de 10,925)

NF: Pontuação final no teste;

T: Nota no teste;

FB: Fator de bonificação a aplicar

QUADRO I	
NOTA OBTIDA NO TESTE	FATOR DE BONIFICAÇÃO
NOTA OBTIDA NO TESTE ≥ 9 PONTOS	1,15
NOTA OBTIDA NO TESTE ≥ 8 PONTOS E < 9 PONTOS	1,10
NOTA OBTIDA NO TESTE ≥ 7 PONTOS E < 8 PONTOS	1,05
NOTA OBTIDA NO TESTE < 7 PONTOS	1,00

5. O(a) árbitro(a) das categorias C5, C6 e C5F que não obtenha uma pontuação mínima de 7 (sete) pontos, em qualquer um dos testes, considera-se que falhou a prova escrita, para efeito de promoção.
6. O(a) árbitro(a) de qualquer categoria que não obtenha uma pontuação mínima de 7 (sete) pontos em qualquer dos testes, considera-se que falhou a prova escrita, para efeitos de nomeações.
7. Para efeitos do cálculo da pontuação definida no número anterior, nos testes realizados por árbitros(as) da categoria C5, C6 e C5F, aplica-se o disposto na alínea b) do nº3 do presente artigo.
8. Se o(a) árbitro(a) não realizar um teste escrito é-lhe atribuída a nota 0 (zero).
9. A pontuação final da prova escrita (PE) é obtida através da média das pontuações obtidas nos testes realizados, através da seguinte fórmula:

$$PE = (SOMA DAS NF) / n$$

PE: Pontuação final da prova escrita;

NF: Pontuações finais nos testes;

n: Número de testes escritos realizados pelo(a) árbitro(a).



ARTIGO 4º - PROVA FÍSICA

1. A prova física consiste num conjunto de três provas específicas (Velocidade, Agilidade e Resistência), realizadas duas vezes na época, para os(as) árbitros(as) de todas as categorias.
2. Para além do previsto no parágrafo anterior, para a categoria C5 e C5F, poderá ser realizada uma prova física adicional de aferição da condição física, válida apenas para efeitos de atuação.
3. Prova específica de Velocidade
 - a) Consiste num percurso de 20 metros, executado duas vezes, que deve ser percorrido no tempo máximo de:

QUADRO II	
CATEGORIA	TEMPO
C5	3,40"
C5F	3,60"
RESTANTES CATEGORIAS	3,50"

- b) Será atribuída uma pontuação para cada percurso de acordo com as tabelas seguintes (em que t representa o tempo):

QUADRO III		
	TEMPO	PONTUAÇÃO
CATEGORIAS C5	$t \leq 3,10''$	10
	$3,10'' < t \leq 3,25''$	8
	$3,25'' < t \leq 3,40''$	6
	$t > 3,40''$	3

QUADRO IV		
	TEMPO	PONTUAÇÃO
CATEGORIAS C5F	$t \leq 3,20''$	10
	$3,20'' < t \leq 3,35''$	8
	$3,35'' < t \leq 3,60''$	6
	$t > 3,60''$	3

QUADRO V		
	TEMPO	PONTUAÇÃO
RESTANTES CATEGORIAS	$t \leq 3,10''$	10
	$3,10'' < t \leq 3,25''$	8
	$3,25'' < t \leq 3,50''$	6
	$t > 3,50''$	3

- c) A pontuação final na prova específica de Velocidade (PV) é obtida pela pontuação do percurso percorrido em menos tempo;
- d) A opção de realizar um ou dois percursos é da exclusiva responsabilidade do(a) árbitro(a);
- e) Se um(a) árbitro(a) não cumprir, em pelo menos um percurso, o nível mínimo a atingir, considera-se para todos os efeitos que falhou a prova física.



4. Prova específica de Agilidade:

- a) Consiste num percurso de corrida, com diversos tipos de movimentação, executado duas vezes, que deve ser percorrido no tempo máximo de:

QUADRO VI	
CATEGORIA	TEMPO
C5	10,25"
C5F	11,00"
RESTANTES CATEGORIAS	10,90"

- b) Será atribuída uma pontuação para cada percurso de acordo com as tabelas seguintes (em que t representa o tempo).

QUADRO VII		
CATEGORIA C5	TEMPO	PONTUAÇÃO
	$t \leq 9,75''$	10
	$9,75'' < t \leq 10,00''$	8
	$10,00'' < t \leq 10,25''$	6
	$t > 10,25''$	3

QUADRO VIII		
CATEGORIA C5F	TEMPO	PONTUAÇÃO
	$t \leq 10,00''$	10
	$10,00'' < t \leq 10,50''$	8
	$10,50'' < t \leq 11,00''$	6
	$t > 11,00''$	3

QUADRO IX		
RESTANTES CATEGORIAS	TEMPO	PONTUAÇÃO
	$t \leq 9,90''$	10
	$9,90'' < t \leq 10,35''$	8
	$10,35'' < t \leq 10,90''$	6
	$t > 10,90''$	3

- c) A pontuação final na prova específica de Agilidade (PA) é obtida pela pontuação do percurso percorrido em menos tempo;
- d) A opção de realizar um ou dois percursos é da exclusiva responsabilidade do(a) árbitro(a);
- e) Se um(a) árbitro(a) não cumprir o nível mínimo a atingir, em pelo menos um percurso, considera-se para todos os efeitos que falhou a prova física.
5. Teste de Resistência - Yo-Yo Intermittent Recovery Test - Nível 1
- a) Consiste em correr sucessivos percursos de 40 (quarenta) metros (20 mt + 20 mt) intercalados com pausas de 10 (dez) segundos de recuperação, estando a corrida organizada em patamares de velocidade crescente que se encontram descritos em anexo às presentes normas;



b) Os níveis mínimos a atingir são:

QUADRO X	
CATEGORIA	NÍVEL
C5	15.8
C5F	14.8
RESTANTES CATEGORIAS	15.1

c) Será atribuída uma pontuação (PR) na prova de acordo com as tabelas seguintes (em que
d) nv representa o nível):

QUADRO XI		
CATEGORIA C5	NÍVEL	PONTUAÇÃO
	$nv \geq 17.5$	10
	$16.8 \leq nv \leq 17.4$	8
	$15.8 \leq nv \leq 16.7$	6
	$nv < 15.8$	3

QUADRO XII		
CATEGORIA C5F	NÍVEL	PONTUAÇÃO
	$nv \geq 16.8$	10
	$15.8 \leq nv \leq 16.7$	8
	$14.8 \leq nv \leq 15.7$	6
	$nv < 14.8$	3

QUADRO XIII		
RESTANTES CATEGORIAS	NÍVEL	PONTUAÇÃO
	$nv \geq 17.5$	10
	$16.3 \leq nv \leq 17.4$	8
	$15.1 \leq nv \leq 16.2$	6
	$nv < 15.1$	3

e) Se um(a) árbitro(a) não cumprir o nível mínimo a atingir, considera-se para todos os efeitos que falhou a prova física.

6. Repetição:

- Se, no final das provas específicas de velocidade e de agilidade, algum(a) árbitro(a) não tiver cumprido o nível mínimo a atingir numa ou em ambas as provas, poderá repetir o(s) percurso(s) em causa, sendo-lhe atribuída a pontuação obtida no percurso de repetição;
- Se um(a) árbitro(a), nas provas específicas de velocidade ou de agilidade, realizar de forma inválida (exceto se tiver ultrapassado o tempo máximo num percurso) um ou mais percursos, poderá repeti-los, até um máximo de quatro vezes na totalidade das provas específicas, sendo-lhe atribuída a pontuação obtida no percurso de repetição;
- Se um(a) árbitro(a) falhar qualquer das provas específicas, poderá ser convocado para repetição das mesmas, sendo, para efeitos classificativos, considerada a nota da prova falhada;
- Se um(a) árbitro(a) se lesionar no decorrer da prova e tal for devidamente comprovado por relatório médico ou do fisioterapeuta em serviço, considera-se justificada a repetição da prova para efeitos classificativos, desde que a justificação apresentada seja aceite por deliberação do Conselho de Arbitragem.



7. Prova falhada:

- a) Considera-se que um(a) árbitro(a) falhou uma prova física, com as exceções previstas nas presentes normas, se:
 - i) Na prova específica de Resistência não cumprir o nível mínimo a atingir;
 - ii) Nas provas específicas de Velocidade e Agilidade não cumprir, em pelo menos um percurso, o nível mínimo a atingir.
- b) Se um(a) árbitro(a) falhar uma prova física ser-lhe-á atribuída a pontuação de 3 (três) pontos na prova física.

8. Pontuação:

- a) Em cada prova realizada, é obtida uma pontuação (PF) através da seguinte fórmula:

$$PF = (PV+PA+PR) / 3$$

PV: pontuação obtida na prova específica de Velocidade

PA: pontuação obtida na prova específica de Agilidade

PR: pontuação obtida na prova específica Resistência

- b) A pontuação final da prova física (PFF) é obtida através da seguinte fórmula:

$$PFF = (SOMA DAS PF) / n$$

PF: pontuação obtida em cada prova física;

n: é o número de provas físicas realizadas pelo árbitro

ARTIGO 5º- PROVA DE INGLÊS

1. A prova de inglês é composta por dois testes, realizados ao longo da época, constituído perguntas de escolha múltipla ou outras, com a duração máxima de 30 (trinta) minutos, pontuados numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.
2. A prova realiza-se apenas para os(as) árbitros(as) das categorias C5 e C5F.
3. A pontuação final da Prova de Inglês (PI) é obtida através da média das pontuações obtidas nos testes realizados, através da seguinte fórmula:

$$PI = (SOMA DAS TI) / n$$

PI: Pontuação final da prova de inglês

TI: Pontuação dos testes realizados;

n: Número de testes realizados pelo(a) árbitro(a)

ARTIGO 6º - PROVA TÉCNICA

1. A prova de técnica é composta no máximo por 2 (dois) testes, realizados ao longo da época, que avaliem as competências técnicas dos(as) árbitros(as), pontuados numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.
2. A prova realiza-se apenas para os(as) árbitros(as) das categorias C5 e C5F.
3. A pontuação final da Prova de Técnica (PT) é obtida através da média das pontuações obtidas nos testes realizados, através da seguinte fórmula:

$$PT = (SOMA DAS TT) / n$$

PT: Pontuação final da prova de técnica;

TT: Pontuação dos testes realizados;

n: Número de testes realizados pelo(a) árbitro(a)



ARTIGO 7º - BONIFICAÇÕES

1. Avaliação da Aptidão Física e Imagem Corporal:

- Aquando das provas físicas será feita a avaliação da aptidão física e imagem corporal dos(as) árbitros(as) da categoria C5, C6 e C5F, duas vezes no decurso da época;
- A avaliação é efetuada com base na medição das seguintes pregas adiposas: bicipital, tricipital, sub-escapular e supra-iliaca;
- A bonificação a atribuir é a seguinte:

QUADRO XIV		
MASCULINO	FEMININO	BCC
$\%G < 14 \%$	$\%G < 21\%$	0,20
$14\% \leq \%G < 15\%$	$21\% \leq \%G < 22\%$	0,15
$15\% \leq \%G < 17\%$	$22\% \leq \%G < 24\%$	0,10
$17\% \leq \%G < 20\%$	$24\% \leq \%G < 27\%$	0,05
$\%G \geq 20\%$	$\%G \geq 27\%$	0,00

- A bonificação final (BCC) resulta da média das bonificações obtidas em cada uma das medições efetuadas.

2. Atividades Semanais:

- Será também atribuída uma bonificação (BAS) através da determinação (a efetuar no momento de apuramento da classificação final) do número de atividades semanais (AS), disponibilizadas ou validadas pelo Conselho de Arbitragem, nos seguintes termos (em que n é o número total de atividades propostas aos(às) árbitros(as)):

QUADRO XV	
NR ATIVIDADES SEMANAIS	BAS
$AS \geq 90\% n$	0,10
$75\% n \leq AS < 90\% n$	0,05
$AS < 75\% n$	0,00

- Compete ao Conselho de Arbitragem moldes e plataforma em que se realizam as atividades semanais.

3. Testes Online:

- Será também atribuída uma bonificação (BT) pela realização com aproveitamento de testes online (TO), disponibilizados ou validados pelo Conselho de Arbitragem, ao longo da época, nos seguintes termos (em que n é o número total de testes propostos aos(às) árbitros(as)):

QUADRO XVI	
NR TESTES ONLINE	BT
$TO \geq 90\% n$	0,10
$75\% n \leq TO < 90\% n$	0,05
$TO < 75\% n$	0,00

- Os testes online são pontuados de 0 (zero) a 10 (dez);
- Considera-se realizado com aproveitamento os testes em que o(a) árbitro(a) obtenha uma pontuação igual ou superior a 7 (sete) pontos.



- d) Compete ao Conselho de Arbitragem a definição dos horários, datas e moldes em que se realizam os testes online;
- e) Ao(à) árbitro(a) que não realize um teste online é-lhe atribuída a pontuação de 0 (zero), no respetivo teste;
- f) O previsto na alínea anterior não será aplicado, nos casos devidamente justificados e aceites pelo Conselho de Arbitragem, não sendo esse teste online contabilizado para o apuramento da bonificação (BT) do respetivo(a) árbitro(a).
4. Ações de Formação:
- a) Será também atribuída uma bonificação (BAF) através da determinação (a efetuar no momento de apuramento da classificação final) do número de ações de formação (teóricas ou práticas – presenciais ou online) (AF), promovida ou validadas pelo Conselho de Arbitragem a, nos seguintes termos (em que n é o número total de ações realizadas)):

QUADRO XVII	
NR AÇÕES DE FORMAÇÃO	BAF
$AF \geq 90\% n$	0,10
$75\% n \leq AF < 90\% n$	0,05
$AF < 75\% n$	0,00

- b) Nos casos devidamente justificados e aceites pelo Conselho de Arbitragem, este pode justificar a ausência de um(a) árbitro(a) à(s) ação(ões) de formação, não sendo essa(s) contabilizada para o apuramento da bonificação (BAF) do respetivo(a) árbitro(a).
5. O cálculo final das bonificações a atribuir (BN) é efetuado através das seguintes fórmulas:
- a) Nas categorias C5, C6 e C5F:
BN: BCC+BAS+BT+BAF
- b) Nas categorias C7 e CJ:
BN: BAS+BT+BAF
- c) Na categoria C8:
BN: BAS+BAF

ARTIGO 8º - PENALIZAÇÕES

1. Será atribuída uma penalização (PN1) de 0,1 (uma) décima por cada dia de dispensa além dos primeiros 12 (doze) requeridos pelos(as) árbitros(as) das categorias C5, C6, C7, C8 e C5F, durante a época.
2. Igualmente será atribuída uma penalização (PN2) de 0,1 (uma) décima por cada pedido de dispensa que não respeite a antecedência prevista nas presentes normas.
3. Considera-se uma dispensa todo o pedido de não nomeação para cada sexta, sábado, domingo ou feriado, tendo esta solicitação de ser efetuada com pelo menos 12 (doze) dias de antecedência, contados a partir da data da receção nos serviços do Conselho de Arbitragem.
4. As dispensas solicitadas para os dias de semana (de segunda a quinta-feira) não serão passíveis de qualquer penalização.
5. As dispensas podem ser consideradas justificadas pelo Conselho de Arbitragem, não sendo assim contabilizadas para efeitos de penalização, quando resultem de doença devidamente comprovada ou de motivo não imputável ao(à) árbitro(a) que não pudesse ser antecipadamente previsto e desde que devidamente comprovado.
6. Não serão justificadas dispensas por motivos profissionais, sendo, no entanto, o limite alargado para 15 (quinze) no caso de, pelo menos, 6 (seis) das dispensas terem como base estes motivos.



7. A sanção disciplinar de suspensão que vier a ser aplicada a cada árbitro pelo órgão disciplinar da AFP ou FPF, incorrerá numa penalização (PN3):
- até 30 dias – 0,50 pontos;
 - de 31 a 90 dias – 0,75 pontos;
 - de 91 a 120 dias – 1,00 ponto;
 - de 121 a 180 dias – 1,25 pontos;
 - mais de 180 dias – 2,00 pontos.

8. O cálculo final da penalização a atribuir (PN) é efetuado através da seguinte fórmula:

PN: PN1+PN2+PN3

ARTIGO 9º - DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL

1. Nas categorias C5 e C5F, a pontuação final do(a) árbitro(a) (PFA) é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

PFA = (AD * 0,70) + (PE * 0,10) + (PFF * 0,10) + (PI * 0,05) + (PT * 0,05) + PN + BN

AD: avaliação de desempenho no exercício de funções em competição;

PE: pontuação resultante da prova escrita;

PFF: pontuação resultante das provas físicas;

PI: pontuação resultante da prova de inglês;

PT: pontuação resultante da prova técnica;

PN: penalizações;

BN: bonificações;

2. Na categoria C6, a pontuação final do(a) árbitro(a) (PFA) é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

PFA = (AD * 0,75) + (PE * 0,125) + (PFF * 0,125) - PN + BN

AD: avaliação de desempenho no exercício de funções em competição;

PE: pontuação resultante da prova escrita;

PFF: pontuação resultante das provas físicas;

PN: penalizações;

BN: bonificações;

3. Nas categorias C7, C8 e CJ, a pontuação final do(a) árbitro(a) (PFA) é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

PFA = (PE * 0,5) + (PFF * 0,5) - PN + BN

PE: pontuação resultante da prova escrita;

PFF: pontuação resultante das provas físicas;

PN: penalizações;

BN: bonificações.

4. Na determinação da pontuação final (PFA), nas categorias C5, C5F e C6, de um(a) árbitro(a) que falhe a prova escrita e/ou física, considerando a repetição prevista no número 1 do artigo 18º, não será considerada a componente da avaliação de desempenho (AD).



SECÇÃO II - REGRAS PARA AS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO NO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES EM COMPETIÇÃO (OBSERVAÇÕES)

ARTIGO 10º - JOGOS

Os(as) árbitros(as) poderão ser avaliados(as), com carácter classificativo, em jogos das competições distritais de acordo com o Regulamento de Arbitragem da AFP.

ARTIGO 11º - OBSERVAÇÕES

1. Num jogo em que exista avaliação de desempenho, esta poderá ser efetuada ao(à) árbitro(a) e ao(à) segundo árbitro.
2. As avaliações de desempenho serão efetuadas por observador ou técnico especialista, recorrendo a avaliação no recinto de jogo ou através da análise do vídeo do jogo, primordialmente na categoria C5, em jogos televisionados ou gravados pela AFP.
3. As avaliações de desempenho são obrigatoriamente comunicadas em nota pública oficial, publicada no site da Associação de Futebol do Porto.

ARTIGO 12º - NÚMERO DE OBSERVAÇÕES

1. Para efeitos de apuramento da classificação final, os(as) árbitros(as) são avaliados com carácter classificativo, no seguinte número mínimo de jogos:
 - a) Categoria C5: O número mínimo para efeitos de classificação final é de 4 (quatro) jogos;
 - b) Categoria C6: O número mínimo para efeitos de classificação final é de 2 (dois) jogos;
 - c) Categoria C5F: O número mínimo para efeitos de classificação final é de 1 (um) jogo.
2. Em circunstâncias excecionais, nomeadamente relacionadas com saúde pública, catástrofes ou outros fenómenos de consequências semelhantes, que impactem direta ou indiretamente no modelo de competição definido para a época em curso, número de jogos ou datas de realização, o Conselho de Arbitragem poderá determinar um número mínimo de jogos a considerar para efeitos classificativos, diferente do previsto nas presentes normas.
3. Compete ao Conselho de Arbitragem a definição das diretrizes para as avaliações de desempenho no que respeita à tipologia de avaliação (avaliação em recinto de jogo ou através da análise do vídeo do jogo) e quanto às competições em que as mesmas se efetuam.



SECÇÃO III - PRONÚNCIAS / RECLAMAÇÕES

ARTIGO 13º - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

1. Ao abrigo do disposto no Regulamento de Arbitragem, o(a) árbitro(a) pode, no prazo de 3 (três) dias consecutivos, contados a partir do momento de disponibilização do relatório de avaliação, reclamar do/pronunciar-se sobre o respetivo, para o Conselho de Arbitragem, exclusivamente através do preenchimento do formulário existente na plataforma disponibilizada para o efeito ou, não se encontrando disponível, para arbitragem.futsal@afporto.pt, tendo o Conselho de Arbitragem o prazo de 30 (trinta) dias para proferir decisão, expondo os motivos da reclamação/pronúncia.
2. São admissíveis pronúncias/reclamações com base nos seguintes fundamentos:
 - a) Erro no preenchimento formal do relatório de avaliação atendendo aos critérios e limites previstos no guia de observador em vigor, não sendo necessária a apresentação de suporte vídeo;
 - b) Teor incorreto, corroborado por suporte de vídeo, com gravação integral do jogo cuja qualidade seja considerada suficiente para análise, podendo ser rejeitado com base nos pressupostos de admissibilidade previstos nas Normas de Classificação para Árbitros de Futsal da FPF;
 - c) Nos jogos visionados, será utilizado como meio de prova o vídeo ou parte de vídeo, gravado pela AFP ou outro existente;
 - d) Por decisão do Conselho de Arbitragem pode ser solicitado parecer técnico à Comissão de Apoio Técnico da AFP ou a especialista de reconhecido mérito sobre as pronúncias/reclamações;
 - e) O Conselho de Arbitragem pode ainda solicitar parecer técnico à Comissão de Apoio Técnico da AFP ou a especialista de reconhecido mérito qualquer relatório de avaliação que entenda, no prazo de 30 (trinta) dias após a disponibilização do relatório de avaliação, mesmo que não tenha havido qualquer pronúncia/reclamação, notificando os agentes envolvidos;
 - f) O prazo para emitir o parecer técnico, previsto nas alíneas d) e e) do presente artigo, é de 10 (dez) dias consecutivos, a partir da data de disponibilização de toda a documentação necessária;
 - g) Compete ao Conselho de Arbitragem a decisão sobre os processos de pronúncia/reclamação de relatórios de avaliação, notificando o(a) árbitro(a) da pontuação final atribuída e da respetiva fundamentação;
 - h) Para todos os efeitos o Conselho de Arbitragem é considerado como última instância de recurso.

ARTIGO 14º - OUTROS ELEMENTOS CLASSIFICATIVOS

1. Qualquer reclamação sobre classificação qualquer outro elemento classificativo referido nas presentes normas efetua-se, no prazo de 2 (dois) dias consecutivos, após a receção da notificação com o resultado, via e-mail, dirigido ao Conselho de Arbitragem.
2. Considera-se que a notificação é efetuada ao agente de arbitragem no momento da difusão da nota/classificação por via eletrónica (incluindo plataforma score) ou através de divulgação pública.
3. Após o prazo estipulado no número 1, na ausência de reclamação(ões), ou logo após notificação dos interessados sobre eventual(ais) reclamação(ões), as listas de classificação final consideram-se, para todos os efeitos, definitivas.



SECÇÃO IV - PROVAS FALHADAS OU NÃO REALIZA E REPETIÇÃO

ARTIGO 15º - SUSPENSÃO DE ATIVIDADE

O(a) árbitro(a) que não obtenha as pontuações mínimas previstas no presente regulamento, independentemente do motivo, terá as suas nomeações condicionadas, até prestar novas provas.

ARTIGO 16º - REPETIÇÃO

Se um(a) árbitro(a), nas provas de repetição, voltar a não atingir a pontuação mínima ou não concluir o teste/prova ficará com a atividade condicionada até à próxima ação de avaliação ou até ao final da época, quando tal ocorra na última ação de avaliação da respetiva categoria.

ARTIGO 17º - REALIZAÇÃO DE PROVAS EM SEGUNDA CHAMADA OU REPETIÇÃO

1. Aos(ás) árbitros(ás) das categorias C5, C6, C7 e C5F é admitido, por uma vez no decurso da época, repetirem um teste escrito e/ou prova física, no caso de terem falhado a(s) mesma(s).
2. Para efeitos classificativos, serão considerados os resultados das provas inicialmente realizadas, sendo que o(s) resultado(s) da(s) repetição(ões) apenas será(ão) considerado(s) para efeitos de habilitação para retomar a atividade.
3. A realização de provas em segunda chamada ou repetição, para os árbitros que não compareçam ou realizem as provas em primeira chamada, exceto nas situações prevista no presente Regulamento, ocorre por deliberação do Conselho de Arbitragem.
4. O direito a realizar provas em segunda chamada ou repetição caduca 8 (oito) dias antes do primeiro dia da ação de reciclagem seguinte ou em data a determinar pelo Conselho de Arbitragem, se posterior, em função da elaboração das classificações finais.

ARTIGO 18º - NÃO REALIZAÇÃO DE PROVAS

1. O(a) árbitro(a) que, em primeira chamada da primeira ação de avaliação, não compareça ou realize um teste ou prova, inclusive caso apresente atestado médico, é excluído do universo de árbitros(as) disponíveis para nomeação até prestar provas.
2. Tem-se como não realizada o teste ou prova não iniciados.
3. O(a) árbitro(a) que não compareça ou não realize um teste ou prova é-lhe atribuída a pontuação de 0 (zero) no respetivo teste/prova.

ARTIGO 19º - FALTA INJUSTIFICADA

A falta injustificada ou não documentada antecipadamente, por escrito, a ação de avaliação, bem como a qualquer prova de avaliação para o qual tenha sido convocado, poderá, por deliberação, do Conselho de Arbitragem, dar origem a comunicação ao Conselho de Disciplina para eventual instauração de procedimento disciplinar.

ARTIGO 20º - PROMOÇÃO DE CATEGORIA

Os(as) árbitros(as), caso falhem a prova escrita e/ou física, considerando a repetição prevista no número 1 do artigo 18º, ficam impedidos de ser promovidos.



SECÇÃO V - ELABORAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

ARTIGO 21º - ÁRBITRO SEM CLASSIFICAÇÃO

1. O(a) árbitro(a) é considerado “sem classificação”, tendo como consequência a despromoção à categoria imediatamente inferior, se:
 - a) Não realizar o número de provas escritas e/ou físicas regulamentares previstas nas presentes normas;
 - b) Possuir insuficiência de elementos classificativos, recolhidos durante a época, para apuramento da classificação final.
2. A menção “sem classificação” pode não ter como consequência a despromoção à categoria imediatamente inferior, por deliberação do Conselho de Arbitragem, nos casos resultantes de incapacidade para atuar/efetuar prova(s) por motivo de saúde, gravidez ou lesão, devidamente comprovada, ao serviço da arbitragem, podendo o Conselho de Arbitragem exigir comprovação médica.
3. O(a) árbitro(a) não pode constar com a menção “sem classificação” em duas épocas consecutivas ou intercaladas, desde que ocorridas nas quatro imediatamente anteriores, cabendo ao Conselho de Arbitragem a decisão de aplicabilidade da presente norma.
4. O previsto no n.º 3. não se aplica quando a menção “sem classificação” resultar de gravidez.

ARTIGO 22º - IGUALDADE PONTUAL

Nos casos de igualdade pontual na classificação final, utilizar-se-ão os seguintes fatores de desempate:

- a) 1º - Critério da idade mais baixa;
- b) 2º - Critério de maior antiguidade na categoria.

SECÇÃO VI – GENERALIDADES

ARTIGO 23º - UTILIZAÇÃO DE MEIOS ILÍCITOS

Qualquer tentativa, concretizada ou não, de utilização de meios ilícitos em qualquer teste e/ou provas mencionadas nas presentes normas, acarretará a anulação da prova em causa e a atribuição de 0 (zero) pontos, no respetivo teste ou prova.

ARTIGO 24º - VALIDAÇÃO DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A pontuação resultante do relatório de avaliação de desempenho só será considerada para efeitos classificativos, quando corresponda à avaliação da atuação do(a) árbitro(a) na totalidade do jogo, indistintamente na função de árbitro ou 2º árbitro (pode alternar as duas funções durante o jogo).

ARTIGO 25º - DENÚNCIA DE ARBITRAGEM INCORRETA

As denúncias de arbitragem incorreta referidas no Regulamento de Arbitragem poderão ser alvo de parecer técnica da Comissão de Apoio Técnico ou especialista de reconhecido mérito, que, após aprovação pelo Conselho de Arbitragem, será remetido ao denunciante, restantes agentes da arbitragem envolvidos no jogo denunciado, não tendo o seu resultado qualquer impacto no processo classificativo.

ARTIGO 26º - CATEGORIA C5F

1. As árbitras da categoria C5F que, de acordo com o Regulamento de Arbitragem, integrem simultaneamente outra categoria (C5/C6/C7/C8) veem, para efeitos de classificação na categoria C5F, aproveitadas as provas realizadas no âmbito desta segunda, de acordo com as presentes normas.
2. Quando uma árbitra integrar simultaneamente a categoria C5 ou C6 e a categoria C5F, a primeira avaliação de desempenho presencial classificativa terá efeitos para apuramento da classificação final de ambas as categorias.

ARTIGO 27º - SITUAÇÕES EXCECIONAIS

Em situações excecionais, e dependendo do modelo avaliativo da categoria, o Conselho de Arbitragem pode, após fundamentação explícita e detalhada, alterar a proposta de pontuação atribuída pelo observador no jogo ou proceder à anulação da avaliação para efeitos classificativos.

ARTIGO 28º - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Arbitragem, de acordo com o âmbito das respetivas competências.



CAPÍTULO II – NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO DOS OBSERVADORES DE FUTSAL

SECÇÃO I – CRITÉRIOS E COMPONENTES

ARTIGO 1º - CRITÉRIOS

1. A classificação dos observadores incide sobre dois aspetos:
 - a) A avaliação dos conhecimentos sobre leis do jogo e regulamentos;
 - b) A avaliação do desempenho da sua função.
2. A avaliação dos conhecimentos será realizada através de dois testes escritos sobre leis do jogo e regulamentos e dois testes práticos de elaboração de um relatório, avaliação esta efetuada no decorrer da época.
3. A avaliação do desempenho de cada observador é realizada pela análise contínua dos seus relatórios, e ainda pela avaliação das reclamações sobre o teor dos mesmos.
4. A avaliação contínua dos relatórios dos observadores é da competência do Conselho de Arbitragem, que os submete à apreciação da CAT, que por sua vez elabora respetiva ficha de avaliação, com o respetivo parecer, sendo que todas as penalizações respeitantes às fichas de avaliação, serão diretamente descontadas na pontuação final.
5. O resultado da ficha de avaliação dos relatórios é aprovado pelo Conselho de Arbitragem, que é considerada a última instância.
6. O teste prático consiste na elaboração de um relatório técnico, após visualização de parte ou partes de um jogo que poderá, eventualmente, ser substituído por "apontamentos para o relatório técnico".
7. As reclamações aos relatórios técnicos serão decididas em última instância pelo Conselho de Arbitragem, com base em parecer da CAT.
8. Penalizações por reclamações de relatórios:
 - a) Por cada reclamação efetuada, desde que haja alteração da nota do relatório de observação do árbitro, em valor igual ou superior a 0,5 (zero virgula cinco) décimas, o observador será penalizado com 0,15 (zero virgula quinze) pontos;
 - b) Por cada reclamação efetuada, desde que haja alteração da nota do relatório de observação do árbitro, em valor compreendido entre 0,2 (zero virgula dois) e 0,4 (zero virgula quatro) décimas, o observador será penalizado com 0,10 (zero virgula dez) pontos;
 - c) Por cada reclamação efetuada, desde que haja alteração da nota do relatório de observação do árbitro, em valor inferior a 0,2 (zero virgula dois) décimas, o observador será penalizado em 0,05 (zero virgula zero cinco) pontos;
9. A classificação final dos observadores dependerá ainda da subtração dos pontos em que foi penalizado nas fichas de avaliação.
10. Para efeitos de classificação, compete ao Conselho de Arbitragem definir o número de jogos para aferir a classificação.

ARTIGO 2º - CLASSIFICAÇÃO

A classificação dos observadores é obtida a partir da pontuação inicial de 9 (nove) pontos, aos quais serão subtraídos os pontos de penalizações dos 3 (três) tipos de avaliação seguintes:

- a) Avaliação teórica;
- b) Avaliação prática;

c) Avaliação contínua.

ARTIGO 3º - AVALIAÇÃO TEÓRICA

A avaliação dos conhecimentos sobre leis do jogo e regulamentos será efetuada através de 2 (dois) testes escritos.

ARTIGO 4º - AVALIAÇÃO PRÁTICA

A avaliação de 2 (dois) testes de visionamento de parte de um jogo, que poderão, eventualmente, ser substituídos por "apontamentos para o relatório técnico", através da elaboração de relatório técnico de observação.

ARTIGO 5º - AVALIAÇÃO CONTÍNUA

Avaliação dos relatórios técnicos elaborados pelo observador ao longo da época nos diversos parâmetros da "Ficha de Avaliação do Relatório Técnico", sendo que todas as penalizações respeitantes às fichas de avaliação, serão diretamente descontadas na pontuação final.

SECÇÃO II – BONIFICAÇÕES E PENALIZAÇÕES

ARTIGO 6º - TESTE ESCRITO

1. A cada classificação no teste escrito será atribuída a seguinte bonificação/penalização:
 - a) Igual a 10 pontos: + 0,15 pontos
 - b) Entre 9,0 e 9,9 pontos: + 0,1 pontos
 - c) Entre 8,0 e 8,9 pontos: + 0,05 pontos
 - d) Entre 7,0 e 7,9 pontos: 0 pontos
 - e) Menos de 7,0 pontos: - 0,1 pontos
2. Um teste com nota inferior a 6 (seis) pontos provoca a suspensão da atividade do observador até à realização de novo teste com nota positiva.
3. Se no teste de repetição se voltar a verificar o incumprimento da pontuação mínima exigida, o observador fica impedido de atuar até à próxima ação de avaliação ou até ao final da época (no caso de não ter cumprido a 2ª ação de avaliação).
4. Para efeitos de classificação é considerado o resultado do teste realizado em primeira chamada, sendo que o resultado da repetição apenas será considerado para efeitos de retoma da atividade.

ARTIGO 7º - TESTE DE VISIONAMENTO

1. Um teste de visionamento com nota inferior a 6 (seis) pontos provoca a suspensão da atividade do observador até à realização de novo teste com nota positiva e será penalizado com - 0,1 (um) pontos;
2. Para efeitos de classificação é considerado o resultado do primeiro teste realizado.

ARTIGO 8º - RELATÓRIO TÉCNICO

1. Por cada falha nos parâmetros da "Ficha de Avaliação do Relatório Técnico", serão deduzidos os seguintes pontos:
 - a) Item 2, 3 e 6 = - 0,025 ponto
 - b) Item 5 = - 0,05 ponto
 - c) Item 1 e 4 = - 0,1 ponto
 - d) Item 7 = - 0,2 pontos



2. A "Ficha de Avaliação do Relatório Técnico" é constituída pelos seguintes parâmetros de avaliação:

1	Desconhecimento/desatualização das Leis do Jogo e regulamentação
2	Preenchimento incorreto (outros casos)
3	Descrição pouco clara, despropositada ou incompleta dos factos
4	Omissão de factos importantes
5	Envio tardio do relatório
6	Deficiente preenchimento do relatório, sob o ponto de vista técnico
7	Erros de observação que respeitem a decisões que condicionaram ou pudessem ter condicionado as notas, com efetiva afetação das mesmas, por intervenção do Conselho de Arbitragem.

SECÇÃO III – PONTUAÇÃO FINAL

ARTIGO 9º - DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL

1. A pontuação final é a resultante da diferença entre a pontuação inicial de 9 (nove) pontos e a média final das pontuações atribuídas nos diversos fatores avaliativos durante a época.
2. A média final das pontuações atribuídas nos diversos fatores avaliativos durante a época corresponderá ao somatório das pontuações resultantes dos testes, a dividir pelo número total de jogos realizados pelo observador.
3. Também na média final das pontuações atribuídas será inserida a penalização da avaliação dos relatórios técnicos em que as mesmas serão subtraídas diretamente.
4. Nos casos de igualdade pontual na classificação final, utilizar-se-ão os seguintes fatores de desempate:
 - a) 1º - Critério da idade mais baixa;
 - b) 2º - Critério de maior antiguidade na categoria.

Aprovadas na reunião plenária do Conselho de Arbitragem, realizada em 22 de julho de 2024.